



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUÁ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº153 DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPUÁ DO OESTE
PUBLICADO

Em: 18/04/2022

Laucélia Ma Batista
CARIMBO/ASSINATURA

CARIMBO/ASSINATURA
EM
PUBLICADO
ITAPUÁ DO OESTE - RO
PREFEITURA MUNICIPAL DE

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 134/2018 QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÁ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto à Receita Federal do Brasil – RFB e demais Órgãos, as alterações da denominação social, sede e domicílio, natureza jurídica e atividade econômica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Fundo Municipal de Educação, vinculado ao Município de Itapua do Oeste e, instituído através da Lei Complementar nº 134 de 07 de maio de 2018, para o atendimento dos dispositivos estabelecidos na PORTARIA CONJUNTA FNDE/STN Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2018.

§ 1º As alterações da inscrição mencionada no caput do artigo anterior que trata a presente lei, destinam-se a viabilizar a gestão de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desporto e Lazer – SEMECE.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura desporto e Lazer – SEMECE, através do seu representante legal, pode manter a movimentação das contas bancárias existentes destinadas a movimentar exclusivamente, os recursos FUNDEB, e/ou havendo necessidades abrir novas contas bancárias destinadas a este fim.

Art. 2º Ao Secretário (a) de Educação, quanto à gestão dos recursos do FUNDEB, ordenador de despesas desses recursos, tendo em vista a sua condição de gestor dos recursos da educação, na forma do disposto no artigo 69, § 5º, da Lei Federal nº 9.394/96, competirá:

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste-RO, em 14 de abril de 2022.


MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUÁ DO OESTE
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL

- I - Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Fazenda do Município;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desporto e Lazer – SEMECE, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III - Encaminhar, mensalmente, ao CACS - FUNDEB as demonstrações de receitas e despesas;
- IV - Encaminhar, semestralmente, ao CACS - FUNDEB os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- V - Encaminhar, anualmente, ao CACS - FUNDEB o balanço geral;
- VI - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do FUNDEB, bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VIII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, em conjunto com o Tesoureiro;
- IX - Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura desporto e Lazer - SEMECE;
- X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos a serem administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura desporto e Lazer - SEMECE;
- XI - Prestar contas dos recursos consignados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desporto e Lazer – SEMECE.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto outras disposições que se fizerem necessárias ao atendimento as normativas e da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 28 de janeiro de 2018.

